



RECONHECER PARA LIBERTAR: A LUTA EM BUSCA DA EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

SINIGAGLIA, Bruna¹; ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares²

Palavras-Chave: Diversidade. Inclusão. Direitos humanos. Gênero.

Introdução

As questões de gênero e a concretização de direitos, como, por exemplo, o de igualdade, ainda são atualmente um problema social que carece de solução. A desigualdade de gênero revela como a realidade social é controversa, pois ao mesmo tempo que ocorrem transformações contínuas em alguns aspectos, em outros, as mudanças parecem não se concretizar, mantendo a exclusão de parcela da população, como é o caso do gênero feminino.

A violação do direito de igualdade simboliza um desrespeito aos direitos humanos, que, segundo entendimento de Tavares (2012), são garantias que servem como base aos demais direitos. Com o objetivo de refletir acerca da efetivação da igualdade de gênero, busca-se por meio deste estudo, destacar a necessidade de reconhecer as diversidades, enfatizando a responsabilidade de instituições sociais no processo de emancipação das minorias.

Metodologia

A metodologia adotada neste trabalho consiste em uma pesquisa social com abordagem qualitativa e revisão bibliográfica, principalmente por meio de autores, como: Condorcet (2013), Perrot (2007), Saffioti (2004,2005), Santos (2003), Touraine (2007), dentre outros. Através do *corpus* teórico investigado, busca-se destacar a necessidade de reconhecer as diversidades, uma vez que, segundo Santos (2003), não haverá emancipação, se os sujeitos excluídos das conjunturas sociais não forem plenamente integrados e, para que isso ocorra, é imprescindível admitir que existem diferenças.

¹ Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (Unicruz). Bolsista CAPES/PROSUC. Advogada inscrita na OAB/RS Graduada em Direito, especialista em Gestão e Legislação Trabalhista. Membro discente do GEPELC. E-mail: brunasinigaglia@hotmail.com.

² Doutora em Letras (UFRGS). Professora e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (Unicruz). 1ª Líder do GEPELC. Orientadora da pesquisa E-mail: ctavares@unicruz.edu.br.



Resultados e discussões

Pensar em uma sociedade formada apenas pela figura masculina é inverossímil, visto que, como destaca Perrot (2007, p. 17), uma história sem as mulheres parece impossível, entretanto “[...] a invisibilidade e o silêncio das mulheres fazem parte da ordem das coisas”, justificando a atuação exclusiva do homem nas cenas históricas de muitas sociedades. A mulher não era considerada humana, era vista como um sujeito sem desejos, sem capacidades e sem identidade, para grande parte da sociedade, se quer possuía alma, conforme evidencia Touraini (2007). Tal entendimento a colocava em posição de inferioridade e subordinação.

Saffioti (2005) rememora que, na visão do patriarcado, a mulher era apenas um objeto de reprodução e satisfação sexual do homem, sua atuação era restritamente doméstica e suas responsabilidades giravam em torno do dever de zelar pelo bem-estar dos filhos e do marido e pela organização do lar. Silenciada e desvalorizada, a mulher se forma a partir da sombra do homem, a quem deve obediência, primeiramente ao pai e posteriormente ao marido.

Direitos civis, políticos e sociais foram desconhecidos pelo público feminino durante muito tempo, e sua negação se justificava pelo entendimento de que apenas os homens eram cidadãos. Sem acesso à educação, ao mercado de trabalho, à vida pública e qualquer proteção jurídica, grupos de mulheres aos poucos se unem para lutar por igualdade e pelo reconhecimento da existência feminina.

Nesse contexto de libertação, a reivindicação de direitos humanos contribuiu com as transformações sociais e, conseqüente, com a aceitação e proteção do gênero feminino. Após a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), documento que desconsidera a existência da mulher enquanto ser humano, a Francesa Olympe de Gouges lança em 1791, a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, defendendo que a mulher também faz jus à condição de cidadã, pois, como o homem, ela nasce livre e tem os mesmos direitos (TEDESCHI, COLLING, 2014).

Assim como Olympe, Condorcet (2013, p. 56) também reivindica a extensão dos direitos humanos às mulheres. Para ele, a exclusão dos direitos de cidadania e igualdade decorre da tirania de homens que se julgam ser a maioria, e destaca que “Ou nenhum indivíduo da espécie humana tem verdadeiros direitos ou todos têm os mesmos”.



Inspiradas nos ideais da Revolução Francesa, o feminismo foi um dos movimentos sociais que contribuiu com a transformação da condição feminina. Dentre os objetivos, as feministas buscavam o fim da desigualdade, o combate da imagem feminina criada pelos padrões de beleza, o acesso à educação e ao trabalho assalariado, além da liberdade e da cidadania. As pretensões femininas foram aos poucos sendo conquistadas. Nesse sentido, a Declaração dos Direitos Humanos (1948) foi um importante marco em prol dos direitos da mulher em âmbito internacional.

A partir da Declaração dos Direitos Humanos, o direito à igualdade legitima-se como “[...] fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”, em que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos” (ONU, art. 1º, 1948). Diante da essencialidade de tal direito, a igualdade ganha ainda mais destaque com a Constituição Federal de 1988, consagrando em seu art. 5º, a igualdade entre homens e mulheres, não apenas em seu sentido formal, como também, material (BRASIL, 1988).

Ocorre que a desigualdade ainda se faz presente no meio social, onde as diferenças são apenas toleradas, mas não reconhecidas de fato, servindo como causa de exclusão. Grande parte das desigualdades assenta-se em questões de gênero, nas quais as diferenças são construídas pela sociedade e pela cultura, criando padrões masculinos e femininos que se naturalizam como corretos, conforme destaca Saffioti (2004).

A efetivação da igualdade é uma responsabilidade da família, da sociedade, do Estado e das instituições de ensino. As escolas e universidades assumem um papel de suma importância, visto que, dentre suas missões, está o comprometimento em formar cidadãos e profissionais com visão crítica e que, de acordo com Carrara (2009, p.13), compreendam que “[...] as diferenças devem ser respeitadas e promovidas e não utilizadas como critérios de exclusão social e política”.

Conclusão

A partir do presente estudo, percebe-se que a falta de reconhecimento e a violação do direito de igualdade simbolizam o desrespeito com os direitos humanos e que, além de alimentar a manutenção da discriminação de gênero, também criam novas formas de violência e exclusão social. A mera tolerância não é suficiente para promover a transformação de problemas sociais, como o que as mulheres vêm milenarmente enfrentando, sendo imprescindíveis ações e políticas públicas proporcionem a inclusão, a partir das diferenças. As



desigualdades manifestam-se disfarçadamente, considerando que ainda está intrínseco, nos espaços e nas relações sociais, a cultura patriarcal que utiliza suas diferenças para inferiorizar as mulheres. Por outro lado, à medida que ocorrer a sensibilização de que os direitos humanos se aplicam a todos, sem distinção de raça, cor, idade ou sexo, reconhecendo as diferenças de homens e mulheres, formar-se-ão sujeitos livres e fraternos.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 10 jun. 2018.

CARRARA, Sérgio. Educação e diferença. Diversidade e desigualdade. *In*: BARRETO, Andreia; ARAÚJO, Leila; *et al.* **Gênero e diversidade na escola: formação de professoras/es em Gênero, orientação sexual e relações étnico-raciais**, Rio de Janeiro: CEPESC, 2009.

CONDORCET, Jean-Antonie-Nicolas de Caritat, marquis, 1743-1794. **Escritos político-constitucionais**. Organização, tradução e apresentação: Amaro de Oliveira Fleck e Cristina Foroni Consani, Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração universal dos direitos humanos**. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <

https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2018.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado: a necessidade da violência. *In*: CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de. **Marcadas a ferro – Violência contra a mulher: uma visão multidisciplinar**. Brasília: Presidência da República/Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. P 35-76.

_____. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

TAVARES. André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

TEDESCHI, Losandro Antonio; COLLING, Ana Maria. **Os direitos humanos e as questões de gênero**. História Revista, Goiânia, v. 19, n. 3, 2014, p. 33- 57. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/historia/article/view/32992>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

TOURAINÉ, Alain. **O mundo das mulheres**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.